

	<p>COMPLIANCE</p>	<p>COM-POL-014</p>
<p>2024</p>	<p><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b></p>	<p>Elaboração: Compliance  Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário  Aprovação: Conselho de Administração</p>

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Contratação de Terceiros (“Política”) estabelece as diretrizes e os procedimentos para avaliação de potenciais fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, parceiros e demais terceiros da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. (“Terra Santa”), de modo a evitar sua exposição a riscos de integridade.

A Terra Santa preza pela conduta ética em todas as suas atividades e relacionamentos, na estrita observância da lei, e espera que seus parceiros de negócio façam o mesmo. Por isso, busca sempre fazer negócios com terceiros que sigam os mais altos padrões éticos e que estejam alinhados com princípios de integridade equivalentes aos dispostos em seu Código de Ética e Conduta.

A contratação e o relacionamento com terceiros devem ser sempre pautados na transparência, regularidade e confiança. Nenhuma forma de favorecimento ilegal ou indevido será permitida, de modo que as relações sejam sempre formalizadas com base no profissionalismo e na avaliação de quesitos justos e condizentes com o mercado, em atenção aos melhores interesses da Terra Santa.

A Terra Santa é contra e possui uma política de zero tolerância a qualquer ato de corrupção, fraude, suborno e quaisquer outros atos ilícitos que violem as leis aplicáveis, e conta com o comprometimento da Administração para cumprir e fazer cumprir a presente Política.

Para melhor compreensão desta Política, considere as definições estabelecidas no Anexo I.

## 2. QUEM DEVE CUMPRIR ESTA POLÍTICA

Esta Política se aplica obrigatória e indistintamente a todos os nossos Colaboradores.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS TERCEIROS

Para fins de aplicação desta Política, os fornecedores e parceiros foram divididos em grupos, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas para o cumprimento do contrato a ser firmado.

	COMPLIANCE	COM-POL-014
2024	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

**a. Grupo Comum**

Fornecedores de produtos ou serviços comuns, assim considerados aqueles que, em regra, utilizam contratos de adesão como padrão de contratação ou, ainda, que sejam regulados por autoridades governamentais – tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL etc. –, poderão ser excetuados ao procedimento de avaliação previsto nesta Política. Em caso de dúvidas, consulte a área de compliance.

**b. Grupo de Alto Risco**

Integram o grupo de alto risco, os terceiros que a Terra Santa pretende contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- obtenção de licenças ou outra forma de autorização junto à Administração Pública ou, ainda, a assessoria em questão regulatória;
- interação, direta ou indireta, com a Administração Pública, Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente; e
- agenciamento, corretagem, consultoria, intermediação e todas as atividades que importem a representação da Terra Santa perante pessoas físicas ou jurídicas.

Exemplos desses grupos são despachantes, consultores externos, advogados, representantes, gerenciadores, intermediadores, entre outros.

Adicionalmente, integram este grupo pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber doações ou patrocínios.

**c. Grupo de Baixo Risco**

Compreende os terceiros que não integram o Grupo de Alto Risco e não se enquadram nas exceções previstas nesta Política.

	COMPLIANCE	COM-POL-014
2024	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

#### 4. DILIGÊNCIA DE INTEGRIDADE

##### a. Cotação

A área responsável pela contratação deverá efetuar cotação de três fornecedores do mesmo porte, a fim de despersonalizar o processo de contratação, evitar direcionamentos e garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado. Caso isso não seja possível, a área responsável pela contratação deverá apresentar os motivos à Área de Compliance.

##### b. Coleta de Documentos e Informações

No caso de terceiros do Grupo de Alto Risco, a área responsável pela contratação deverá encaminhar o questionário de integridade (Anexo II) ao terceiro, solicitando o seu preenchimento e apresentação dos documentos nele listados. Já no caso de terceiros do Grupo de Baixo Risco, a área responsável pela contratação deverá solicitar os documentos listados no Anexo III.

##### c. Análise dos Documentos e Informações Coletados

Uma vez recebidos os documentos e informações solicitados, a área responsável pela contratação deverá encaminhá-los à Área de Compliance.

Ao receber as informações e documentos, a Área de Compliance deverá:

- validar a autenticidade das certidões disponibilizadas pelo terceiro junto aos órgãos emissores;
- analisar as informações e documentos disponibilizados pelo terceiro e, caso necessário, requerer ao solicitante para que obtenha com o fornecedor informações necessárias para esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados; e
- conduzir pesquisas de antecedentes e mídia negativa com relação ao terceiro. Tal procedimento poderá ser realizado por plataforma especializada contratada para este fim, ou manualmente. Ele deverá incluir, no mínimo:
  - ◆ verificação dos dados cadastrais do terceiro;
  - ◆ consulta a listas restritivas e de sanções aplicadas pelo Governo,

	<p style="text-align: center;">COMPLIANCE</p>	<p style="text-align: center;">COM-POL-014</p>
<p style="text-align: center;">2024</p>	<p style="text-align: center;"><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b></p>	<p>Elaboração: Compliance  Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário  Aprovação: Conselho de Administração</p>

- ◆ verificação de existência de demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas a fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou outras questões relevantes para a análise de risco;
- ◆ pesquisas de mídia correlacionando o nome do terceiro com palavras-chave de notório apelo midiático e conotações negativas a fim de verificar eventual envolvimento do terceiro em procedimentos ou situações relacionadas a fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou outras questões relevantes para a análise de risco; e
- ◆ checagem da capacidade operacional e financeira do terceiro para prestação do serviço contratado – o que poderá incluir a solicitação de documentos que atestem a sua regularidade fiscal, ou visitas ao estabelecimento do terceiro, por exemplo.

## 5. AVALIAÇÃO DO TERCEIRO

A Área de Compliance deverá analisar os eventuais pontos de atenção com relação ao terceiro e definir o grau de criticidade dos eventuais riscos envolvidos na contratação.

São exemplos de situações que devem servir de alerta durante a avaliação:

- o terceiro não possui estrutura compatível com os serviços ou produtos ofertados
- o terceiro apresentar dependência econômica em relação ao contratante;
- pedidos de comissão ou “taxa de sucesso” em situações atípicas ou de valores não condizentes com o serviço a ser prestado;
- tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas da Diligência de Integridade, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir cláusula de anticorrupção no contrato;
- solicitação de pagamentos em espécie;
- indícios de que a contratação pode resultar em situações de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável e da [Política de Conflito de Interesses](#);

	<p style="text-align: center;">COMPLIANCE</p>	<p style="text-align: center;">COM-POL-014</p>
<p style="text-align: center;">2024</p>	<p style="text-align: center;"><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b></p>	<p>Elaboração: Compliance  Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário  Aprovação: Conselho de Administração</p>

- o terceiro possui relacionamento, de qualquer natureza, com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente, em condições de influenciar a tomada de decisão por parte desses indivíduos;
- indícios de que a contratação é pretendida com o objetivo, direto ou indireto, de obter informação privilegiada ou realizar práticas ilegais, tais como tráfico de influência, corrupção e lavagem de dinheiro;
- o Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente possui impedimento legal para cumular cargo público com atividades no setor privado;
- o Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente não tiver cumprido integralmente o Período de Quarentena que lhe é aplicável;
- envolvimento do terceiro em procedimentos ou situações relacionadas a fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou outras questões relevantes para a análise de risco; e/ou
- o terceiro não possui um programa de integridade voltado a mitigar os riscos de corrupção e fraude contra a administração pública.

Após a análise de risco, a Área de Compliance deverá elaborar um parecer com suas conclusões e recomendações quanto à contratação do terceiro, bem como recomendar medidas mitigadoras a serem adotadas, o qual deverá ser compartilhado com a área responsável pela contratação.

## 6. MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras deverão ser aplicadas de forma proporcional ao grau de criticidade dos riscos identificados por meio da Diligência de Integridade, de modo a tornar mais eficientes os procedimentos de prevenção adotados pela Terra Santa.

Em todos os casos, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

- o contrato e/ou proposta deverão ser formalizados por escrito e conter descrição detalhada e clara do objeto da contratação, bem como cláusula anticorrupção, por meio da qual o terceiro declare conhecimento das Legislação Anticorrupção e das políticas

	<p style="text-align: center;">COMPLIANCE</p>	<p style="text-align: center;">COM-POL-014</p>
<p style="text-align: center;">2024</p>	<p style="text-align: center;"><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b></p>	<p>Elaboração: Compliance  Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário  Aprovação: Conselho de Administração</p>

internas da Terra Santa, e se comprometa a cumpri-las integralmente, sob pena de rescisão do contrato e adoção das medidas legais aplicáveis;

- o valor da contratação deverá ser legítimo e condizente com o serviço prestado, não sendo permitido qualquer pagamento indevido ocultado por meio de prestação de serviços;
- os pagamentos deverão ser realizados apenas em contas vinculadas ao terceiro contratado; e
- o terceiro deverá ser conscientizado acerca das Políticas da Terra Santa, especialmente a Política Anticorrupção.

Especificamente no caso das contratações classificadas como de risco alto, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

- cláusula prevendo a entrega de um plano de ação de integridade, bem como a permissão para que a Área de Compliance da Terra Santa realize auditoria periódica do terceiro para checagem das medidas adotadas para mitigação dos riscos identificados (e.g., implementação de programa de integridade), bem como de sua capacidade operacional e financeira para prestação dos serviços contratados; e
- declarações periódicas de integridade, por meio das quais o terceiro declare que não se envolveu em condutas ilícitas.

## **7. MONITORAMENTO**

A Área de Compliance deverá atualizar a Diligência de Integridade dos terceiros contratados a cada 2 (dois) anos, para contratos classificados com risco baixo e para as contratações classificadas como de risco alto, a atualização ocorrerá a cada 1 (um) ano, em ambos os casos, aplicação se dará para contratos com prazo igual ou superior ao período de revisão, oportunidade que poderá gerar alterações na classificação do risco caso sejam identificados novos pontos de atenção.

A solicitação de atualização deverá ser feita pelo gestor do contrato, que tem o dever de informar a Área de Compliance quando uma nova diligência for necessária.

	COMPLIANCE	COM-POL-014
2024	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

## 8. PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A exigência de diligência de integridade aprofundada também se aplica no contexto de celebração de parcerias, como consórcios, associações, *joint ventures*, e sociedades de propósito específico.

## 9. REGISTROS

Todos os documentos relacionados ao processo de contratação de terceiros deverão ser mantidos, pela área responsável pela contratação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento do contrato.

## 10. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A Terra Santa manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante a seus Colaboradores, a fim de divulgar e conscientizar a importância do cumprimento da presente Política.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação da presente Política poderão ser enviadas para a área de compliance.

## 11. CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

Quaisquer suspeitas acerca de irregularidades, condutas antiéticas ou violações das leis vigentes e da presente Política devem ser informados por meio do canal de ética e denúncias ou levados ao conhecimento da área de compliance.

O Canal de Ética e Denúncias poderá ser acessado de forma gratuita, através dos seguintes contatos:



**TELEFONE**

0800 400 3333



**SITE**

acesse [aqui](#)



**E-MAIL**

terrasanta@legaetica.com.br



**WHATSAPP**

(011) 952711924

 <b>TERRA SANTA</b>	<p>COMPLIANCE</p>	<p>COM-POL-014</p>
<p>2024</p>	<p><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b></p>	<p>Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração</p>

## 12. PENALIDADES

O Colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética e Conduta da Terra Santa, sem prejuízo da adoção de medidas legais cabíveis de responsabilização.

## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, devendo ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração das práticas de negócios da Terra Santa que justifique revisão em intervalo de tempo inferior.

A Política permanecerá válida na forma como está, até que a atualização aqui prevista seja implementada, independentemente do prazo de 2 (dois) anos.

	COMPLIANCE	COM-POL-014
2024	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do presente Código de Ética e Conduta, serão considerados:

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** qualquer órgão, entidade ou é empresa governamental, nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão, entidade ou empresa governamental, nacional ou estrangeira.
- **AGENTE PÚBLICO:** Para fins deste Código serão considerados agentes públicos quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração:
  - toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer ente da federação ou de país estrangeiro;
  - pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público;
  - ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político;
  - quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras, entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado;
  - quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras;
  - particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro); e
  - quem trabalha para empresa privada que seja prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **BRINDES/PRESENTES:** itens sem valor comercial que sejam dados ou recebidos a título de cordialidade, propagação ou com o objetivo de promoção institucional, desde que possuam o logotipo da empresa que concedeu o brinde (exemplos: chaveiros, calendários, agendas, material de escritório, pen drives etc.); Presentes: itens que tenham valor comercial de negociação e que não se enquadrem na definição de brindes.

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE  
TERCEIROS**

Elaboração: Compliance

Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário

Aprovação: Conselho de Administração

- **COLABORADORES:** assim entendidos: (i) empregados, administradores, conselheiros, diretores, estagiários, aprendizes; (ii) qualquer pessoa, física ou jurídica que mantenha uma relação de trabalho ou prestação de serviços/fornecimento em favor da Terra Santa, independentemente do modo de vinculação, mas que atendam a essa finalidade.
- **COMUNIDADES:** públicos que interagem com a Companhia, por estarem próximos às unidades de terra, e que são afetados por suas atividades ou ações, sejam elas de caráter empresarial ou social.
- **CONFLITOS DE INTERESSE:** surge quando alguém, direta ou indiretamente, se encontra envolvido num processo decisório em que sua imparcialidade e independência em relação à matéria objeto de discussão possa ou esteja comprometida em virtude de que: i) esse alguém tenha o poder de influenciar o resultado da decisão, e, concomitantemente, ii) sua decisão possa ser influenciada por interesses particulares, mesmo que convergentes com o interesse da Terra Santa Propriedades Agrícolas; Ademais, não é necessária a concretização de danos oriundos do conflito de interesse, nem ganho financeiro decorrente da situação conflitante;
- **DOAÇÃO:** qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros, quando não há em troca um benefício (contrapartida). Ex.: ações sociais, caridade, filantropia, de natureza cultural, entre outros.
- **FAMILIAR:** consideram-se familiares do Colaborador o(a) cônjuge ou companheiro(a) e o(a) parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – i.e., pai, mãe, padrasto, madrasta, avôs(ós), bisavôs(ós), filhos(as), enteados(as), netos(as), bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as) e sobrinhos(as) do Colaborador e do(a) seu(sua) cônjuge ou companheiro(a). Para fins do presente Código, também são considerados familiares qualquer pessoa com a qual o Colaborador tenha qualquer relacionamento afetivo, tais como namorado(a) ou amigo(a) íntimo(a).
- **LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:** para fins do presente Código, significa todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção, improbidade administrativa, fraude, embargos ou sanções comerciais ou econômicas, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo, trabalho em condições análogas a de escravo, ou outra infração similar, incluindo, mas não se limitando, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE  
TERCEIROS**

Elaboração: Compliance  
Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário  
Aprovação: Conselho de Administração

Financiamento ao Terrorismo (Lei 9.613/98), a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Decreto nº 4.410/2002), Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), o Decreto 11.129/2022, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA) e a Lei Anticorrupção do Canadá (Corruption of Foreign Public Officials Act – CFPOA).

- **PATROCÍNIOS:** qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros, em troca de algum tipo de benefício (contrapartida). Contrapartidas podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros.
- **PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE:** as pessoas que exerçam, ou tenham exercido nos últimos 5 (cinco) anos, atividades públicas relevantes, bem como os seus familiares e estreitos colaboradores. Entende-se que exercem atividade pública relevante:
  - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
  - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
    - Ministro de Estado ou equiparado;
    - Natureza Especial ou equivalente;
    - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta; e
    - Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
  - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
  - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho,

	<p>COMPLIANCE</p>	<p>COM-POL-014</p>
<p>2024</p>	<p><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b></p>	<p>Elaboração: Compliance  Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário  Aprovação: Conselho de Administração</p>

o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;
- as pessoas que, no exterior, sejam *(i)* chefes de estado ou de governo; *(ii)* políticos de escalões superiores; *(iii)* ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; *(iv)* oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; *(v)* executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou *(vi)* dirigentes de partidos políticos; e
- os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Os familiares de PEP também são considerados como PEP. Portanto, caso o indivíduo em análise possua cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que se enquadre na condição de PEP, ele também será classificado como PEP, devendo ser tomados os mesmos cuidados para sua contratação pela Terra Santa.<sup>1</sup>

Caso o indivíduo em análise tenha encerrado a sua relação conjugal ou de união estável com uma PEP, ele será considerado PEP pelo prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data do encerramento da relação.

<sup>1</sup> A definição de Familiar de PEP utilizada na presente Política segue a definição estabelecida pela Resolução nº 50 da CVM e pela Resolução nº 40 do COAF.

	COMPLIANCE	COM-POL-014
2024	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

A condição de PEP também se estende aos seus Estreitos Colaboradores<sup>2</sup>. São estreitos Colaboradores de PEP aquelas pessoas:

- que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica com uma PEP;
  - que figurem como mandatárias de uma PEP, ainda que por instrumento particular (procuração);
  - que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma PEP; ou
  - que possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma PEP (e.g., amizades notórias).
- **PRESTADORES DE SERVIÇOS:** contratados e subcontratados que prestam serviços às atividades da Companhia, permitindo a entrega das melhores soluções aos demais públicos de relacionamento.
  - **VANTAGEM INDEVIDA:** vantagem ilícita, ilegal ou injusta, não possuindo valor mínimo e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, equivalente a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens, entretenimento, uso de veículos, hospedagem e qualquer benefício intangível ou favores, tais como: oportunidades de educação e de emprego para amigos ou parentes, ou qualquer pagamento não oficial para incentivar o destinatário ou um terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, ou agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, seria obrigado a fazer, favores sexuais, recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal, em virtude de seu cargo na Terra Santa.

<sup>2</sup> A definição de Estreito Colaborador de PEP utilizada na presente Política segue a definição estabelecida pela Resolução nº 50 da CVM e pela Resolução nº 40 do COAF.

	COMPLIANCE	COM-POL-014
2024	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

## ANEXO II – QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE

Este questionário é destinado a coletar informações e documentos adicionais que permitam que a Terra Santa conheça e avalie a sua empresa. Todas as informações fornecidas serão tratadas com confidencialidade.

### 1. Informações Gerais

- a. Em caso de existência de estabelecimentos filiais, incluir e preencher um quadro por estabelecimento.

Nome da empresa:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
CNAE principal:		
CNAEs secundários		
Endereço:		
Website:		
Unidades envolvidas no fornecimento:		
Data da fundação:		
Descrição do ramo de atividade e tipo de material a ser fornecido:		

### 2. Dados de quotistas, acionistas, diretores e conselheiros

- a. Relacione os seus quotistas, acionistas, conselheiros e diretores – incluindo suas participações societárias nas empresas.

2024

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE  
TERCEIROS**

Elaboração: Compliance

Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário

Aprovação: Conselho de Administração

NOME	CPF/CNPJ	NACIONALIDADE	CARGO	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

- b. Alguma das pessoas indicadas no item 2.1 acima é, ou foi, nos últimos 5 (cinco) anos, Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente? Se sim, favor preencher a tabela abaixo:

NOME	CARGO	ENTIDADE PÚBLICA

- c. Alguma das pessoas indicadas no item 2.1 acima é familiar de algum colaborador da Terra Santa? Se sim, favor indicar o nome e o cargo exercido.

**3. Informações Financeiras**

- a. A empresa possui controles financeiros, de tesouraria e contábeis adequados, precisos e atualizados?
- b. As Sociedades realizam auditoria interna e auditoria externa independente regularmente em seus controles financeiros, de tesouraria e contábeis? Em caso positivo, favor indicar com qual frequência as auditorias são realizadas.

	COMPLIANCE	COM-POL-014
2024	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

#### 4. Questões Fiscais

- a. Favor informar se a empresa é alvo de fiscalização realizada por autoridades fiscais federais, estaduais ou municipais que verse sobre idoneidade do estabelecimento da empresa.
- b. Favor informar se os sócios, diretores ou gerentes da empresa são ou foram parte em procedimentos administrativos ou judiciais de natureza tributária, cujo objeto guarda relação com a atividade da empresa.

#### 5. Programa de Integridade Corporativa

- a. A empresa possui código de conduta, políticas e controles internos, procedimentos, diretrizes, manuais ou qualquer outro material escrito voltado a temas de integridade? Caso positivo, favor disponibilizar cópia dos documentos.
- b. A empresa possui canal de denúncias para que qualquer pessoa possa, livremente, reportar práticas de irregularidades, corrupção, fraudes ou outras práticas de negócios não éticos? Caso positivo, favor fornecer detalhes.
- c. A empresa oferece, aos seus colaboradores, treinamento formal sobre práticas comerciais éticas? Caso positivo, favor fornecer detalhes, lista de presença dos treinamentos promovidos no último ano e descrição das formas de controle de presença.
- d. A empresa possui alguma diretoria, comitê, área ou departamento formalmente responsável pelo desenvolvimento, monitoramento e atualização de seu programa de integridade? Em caso positivo, favor informar se algum desses departamentos participa do processo de avaliação e qualificação dos fornecedores de sucata de cobre.

	<p style="text-align: center;">COMPLIANCE</p>	<p style="text-align: center;">COM-POL-014</p>
<p style="text-align: center;">2024</p>	<p style="text-align: center;"><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b></p>	<p>Elaboração: Compliance  Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário  Aprovação: Conselho de Administração</p>

## 6. Incidentes e Alegações

- a. Nos últimos 10 (dez) anos, a empresa, seus quotistas, acionistas e/ou administradores:
  - (i) realizaram alguma autodenúncia (e.g., acordo de leniência, colaboração premiada etc.) junto a qualquer autoridade pública, ou
  - (ii) foram notificados ou intimados por autoridades públicas sobre o seu envolvimento em investigações, procedimentos judiciais ou administrativos, fiscalizações, notificações ou comunicações oficiais relacionados à aplicação de normas de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, fraude em licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa, crimes econômicos ou a infrações à legislação eleitoral? Em caso positivo, favor fornecer detalhes.
  
- b. A empresa, seus quotistas, acionistas e/ou administradores têm ciência – seja por notícias veiculadas pela mídia, denúncias recebidas pelo canal de denúncias ou por qualquer outra fonte de informação – de algum fato que caracterize infração às normas de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, fraude em licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa, crimes econômicos ou infração à legislação eleitoral? Em caso positivo, favor apresentar informações adicionais.
  
- c. A empresa, seus quotistas, acionistas e/ou administradores foram citadas em qualquer dos seguintes cadastros/listas: *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS/CNEP); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União; demais cadastros estaduais ou municipais relacionados à Lei nº 12.846/2013, tal como o Cadastro do Município de São Paulo de Empresas Punidas; Lista de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego; Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial?* Se sim, favor fornecer detalhes.

## 7. Solicitação de Documentos

Além das solicitações feitas acima, favor disponibilizar os seguintes documentos:

	<p style="text-align: center;">COMPLIANCE</p>	<p style="text-align: center;">COM-POL-014</p>
<p style="text-align: center;">2024</p>	<p style="text-align: center;"><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b></p>	<p>Elaboração: Compliance  Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário  Aprovação: Conselho de Administração</p>

- contrato social consolidado/ estatuto social, conforme o caso;
- Ata de eleição de diretoria;
- Comprovante de endereço da companhia;
- Cópia do RG e CPF dos administradores da sociedade;
- Cópia da procuração do responsável pela assinatura, se aplicável;
- Certidão de distribuição – de 1ª e 2ª Instâncias – de processos fiscais, trabalhistas, criminais e de recuperação judicial ou falimentar, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, nas comarcas da sede e das filiais da companhia; e
- Certidões emitidas pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual nas comarcas da sede e de cada uma das filiais da companhia, atestando a existência ou inexistência de procedimentos judiciais e/ou administrativos (e.g., inquéritos, procedimentos preparatórios, ações civis públicas etc.).

## 8. Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, em nome da \_\_\_\_\_ (“**Companhia**”), que as informações acima fornecidas e os documentos disponibilizados são verdadeiros, corretos, completos e traduzem, da melhor forma, os nossos conhecimentos.

Caso, em algum momento, as informações e/ou documentos apresentados no âmbito deste questionário não representarem mais a realidade da Companhia, comprometo-me a comunicar, imediatamente, à Área de Compliance da Terra Santa e a fornecer um relatório complementar detalhando as respectivas mudanças.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cargo:

Data:

	COMPLIANCE	COM-POL-014
2024	<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Elaboração: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

### ANEXO III – LISTA DE DOCUMENTOS

- Última alteração do contrato social/ estatuto social, conforme o caso;
- Último ato que contenha a eleição da atual administração;
- Comprovante de endereço da companhia;
- Cópia do RG e CPF dos administradores da sociedade;
- Cópia da procuração ou do ato constitutivo que demonstre que o responsável pela assinatura do contrato ou ata que aprova o estatuto social detém poderes específicos para tanto.